



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 37ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2009, (Nº 059/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.062/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, INSTITUINDO A POLÍTICA DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, ESTABELECIDO PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, OBJETIVOS, AÇÕES E DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 22 DE OUTUBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2009, PROCESSO Nº 1.027/2009, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, ESTABELECIDO A DISPONIBILIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E DO HINO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA NA PÁGINA DA INTERNET DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, NA FORMA QUE ESPECIFICA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 58, PARÁGRAFO ÚNICO DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DEVERÁ SOFRER DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA. NOS TERMOS DO ARTIGO 200, PARÁGRAFO 2º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 083/2009, PROCESSO Nº 1.028/2009, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANTONIO DA SILVA (VER. ZÉ ANTONIO) E OUTROS, DISPONDO SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NÃO REGULARIZADA. (VIA DE USO PÚBLICO, NÃO REGULARIZADA, LOCALIZADA NO NÚCLEO HABITACIONAL SANTA HELENA, SITUADO NO JARDIM SANTA RITA, BAIRRO CANHEMA, CONHECIDA COMO VIELA SANTA HELENA, COM O NOME DE TRAVESSA SANTA HELENA). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. NOS TERMOS DO ARTIGO 189, PARÁGRAFO 3º, ITEM I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, COMBINADO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.428, DE 04 DE JULHO DE 1995, O PRESENTE PROJETO DE LEI TERÁ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 089/2009, PROCESSO Nº 1.040/2009, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOZA (VER. VAGUINHO), DISPONDO SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZ INFORMATIVO ALUSIVO À PREVENÇÃO À PEDOFILIA E AO ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM V

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 091/2009, PROCESSO Nº 1.073/2009, DE AUTORIA DO VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO (VER. MÁRCIO DA FARMÁCIA), INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE DIADEMA – ACE E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

28 de Outubro de 2009.

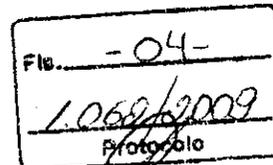
ITEM

I



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2003
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 1.062/2009

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 059, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>1.062/2009</u>
Início:	<u>16-outubro-2009</u>
Término:	<u>23-novembro-2009</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado	

INSTITUI a Política de Economia Popular e Solidária do Município de Diadema, estabelecendo princípios fundamentais, objetivos, ações, e dá providências correlatas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política de Economia Popular e Solidária do Município de Diadema, composta pelo "Programa Diadema + Solidária" e pelo "Comitê Municipal de Economia Popular e Solidária", parte da estratégia de desenvolvimento sócio-econômico do Município de Diadema.

Parágrafo Único. A Política de Economia Popular e Solidária do Município de Diadema ficará a cargo do Departamento de Políticas de Trabalho e Economia Solidária (DETES), da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SEDET).

Art. 2º. Fazem parte da estratégia da Política de Economia Popular e Solidária, as seguintes ações:

- I. articulação e consolidação de parceria com a Administração Direta e Indireta das três esferas políticas, com outras instituições não-estatais de interesse público e universidades;
- II. articulação com o trabalho do Centro Público de Emprego, Trabalho e Renda de Diadema;
- III. execução do Programa de Cooperativismo Solidário em Defesa do Trabalho das Mulheres;
- IV. formação continuada da equipe, interna e externa ao governo, que compõe a Política;
- V. realização de planejamento, monitoramento e avaliação;
- VI. formação do Fundo para o Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária;
- VII. criação da Incubadora Pública de Empreendimentos Populares e Solidários (IPEPS);
- VIII. implantação do Comitê Municipal de Economia Popular e Solidária;
- IX. articulação de outras iniciativas de Economia Popular e Solidária no Município e na Região do ABCD.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se por Economia Popular o conjunto de atividades informais de produção ou prestação de serviços efetuadas coletivamente (e sob diferentes modalidades do trabalho associado) por grupos populares, principalmente no interior de bairros mais vulneráveis socialmente.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -05-
1.062/2009
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 059, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

Art. 4º. Entende-se por Economia Solidária o conjunto de atividades econômicas (produção, prestação de serviço, consumo, poupança e crédito) que são organizadas e realizadas solidariamente (com base na igualdade de direitos e responsabilidades) por trabalhadores e trabalhadoras sob a forma coletiva e autogestionária da propriedade.

Art. 5º. Entende-se por Empreendimentos Populares e Solidários aqueles organizados sob a forma de cooperativas, associações, grupos comunitários para a geração de trabalho e renda, empresas que adotem o princípio da autogestão eqüitativa, redes solidárias e outros grupos populares que preencham os requisitos legais necessários à formalização da pessoa jurídica e que possuam as seguintes características:

- I. serem organizações econômicas coletivas e supra familiares permanentes, compostas de trabalhadores urbanos;
- II. serem os membros do empreendimento, proprietários do patrimônio, caso este exista;
- III. serem empreendimentos organizados sob a forma de autogestão, garantindo a administração coletiva e soberana de suas atividades e da destinação dos seus resultados líquidos a todos os seus membros;
- IV. terem adesão livre e voluntária dos seus membros;
- V. desenvolverem cooperação com outros grupos e com empreendimentos da mesma natureza;
- VI. buscarem a inserção comunitária, com a adoção de práticas democráticas e de cidadania;
- VII. desenvolverem ações condizentes com a função social da empresa e a preservação do meio ambiente.

Art. 6º. Para os efeitos desta Lei Complementar, não serão considerados empreendimentos populares e solidários, aqueles cujo objeto social seja a intermediação de mão-de-obra ou qualquer outro cuja gestão e resultados não sejam compartilhados entre todos os seus membros.

Art. 7º. Entende-se por Incubação de Empreendimentos da Economia Popular e Solidária uma forma de assessoria temporária a grupos específicos para a criação, consolidação e fortalecimento de empreendimentos econômicos solidários de natureza popular.

Art. 8º. Entende-se por Tecnologia Social o conjunto de processos, produtos e equipamentos, técnicas ou metodologias desenvolvidas na interação com a comunidade e que representem soluções de transformação social e econômica.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E OBJETIVOS PRINCIPAIS

Art. 9º. São princípios fundamentais da Política de Economia Popular e Solidária do Município de Diadema:

- I. o bem-estar e a justiça social;
- II. o primado do trabalho com o controle do processo produtivo pelos trabalhadores;
- III. a valorização da autogestão, da cooperação e da solidariedade;
- IV. o desenvolvimento sustentável.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fto. -06-
1.062/2009
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 059, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

Art. 10. São objetivos principais da Política de Economia Popular e Solidária do Município de Diadema:

- I. contribuir para a erradicação da pobreza e da marginalização, reduzindo as desigualdades sociais no município de Diadema;
- II. contribuir para o acesso dos cidadãos ao trabalho e à renda, como condição essencial para a inclusão e mobilidade sociais e para a melhoria da qualidade de vida;
- III. fomentar o desenvolvimento de novos modelos sócio-produtivos coletivos e autogestionários, bem como a sua consolidação, estimulando inclusive o desenvolvimento de tecnologias adequadas a esses modelos;
- IV. incentivar e apoiar a criação, o desenvolvimento, a consolidação, a sustentabilidade e a expansão de empreendimentos populares e solidários, organizados em cooperativas ou sob outras formas associativas compatíveis com os critérios fixados nesta Lei Complementar;
- V. estimular a produção e o consumo de bens e serviços oferecidos pelo setor da Economia Popular e Solidária;
- VI. fomentar a criação de redes de empreendimentos populares e solidários e de grupos sociais produtivos, assim como fortalecer as relações de intercâmbio e de cooperação entre os mesmos e os demais atores econômicos e sociais do território onde estão inseridos;
- VII. promover a intersetorialidade e a integração de ações do Poder Público Municipal que possam contribuir para a difusão dos princípios e objetivos estabelecidos nesta Lei Complementar;
- VIII. criar e dar efetividade a mecanismos institucionais que facilitem sua implementação.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA

SEÇÃO I – PROGRAMA DIADEMA + SOLIDÁRIA

Art. 11. O “Programa Diadema + Solidária” abrange as atividades fins da Política de Economia Popular e Solidária e suas ações se darão por meio da criação da Incubadora Pública de Empreendimentos Populares e Solidários.

SUBSEÇÃO I – GESTÃO INTERNA

Art. 12. A articulação e consolidação de parceria com a Administração Direta e Indireta dos entes federativos, e com outras instituições não-estatais de interesse público – organizações não governamentais – ONG’s, organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, organismos multilaterais, entre outras – se dá com o intuito de cumprir com a execução da Política de Economia Popular e Solidária do Município de Diadema.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 059, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

Parágrafo Único. A articulação de que trata o caput, deste artigo será efetivada com as Secretarias da Administração Direta e Indireta, responsáveis pelas políticas de assistência social e cidadania, segurança alimentar, gestão ambiental, qualificação profissional e educação.

Art. 13. A articulação com o Centro Público de Emprego, Trabalho e Renda de Diadema fará com que a Política de Economia Popular e Solidária do Município de Diadema esteja de acordo com a Política Municipal de Trabalho e alcance um número maior de beneficiários.

Art. 14. A execução das atividades previstas no "Programa de Cooperativismo Solidário em Defesa do Trabalho das Mulheres" instituído pela Lei Municipal nº 2.837, de 22 de dezembro de 2008, deve fazer parte do programa instituído pela presente Lei Complementar.

Art. 15. A formação continuada da equipe, interna e externa ao governo municipal, que compõe a Política de Economia Popular e Solidária do Município de Diadema, deverá ser feita por meio da participação em grupos de trabalho, cursos, oficinas, seminários e atividades de intercâmbio entre gestores públicos.

Art. 16.- A realização de planejamento, monitoramento e avaliação ficarão a cargo dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, incumbidos da execução da Política de Economia Popular e Solidária prevista nesta Lei Complementar, que deverão instituir indicadores e metodologias de análise, com vistas ao monitoramento, aperfeiçoamento da política pública e avaliação das ações, dos projetos e das atividades a serem implementados.

Art. 17. A Administração Direta destinará recursos em dotação específica ou através do Fundo de Fomento para o Desenvolvimento da Política de Economia Popular e Solidária do Município de Diadema.

**SUBSEÇÃO II – INCUBADORA PÚBLICA DE EMPREENDIMENTOS POPULARES E
SOLIDÁRIOS**

Art. 18. A criação da Incubadora Pública de Empreendimentos Populares e Solidários, para realizar a incubação de grupos e empreendimentos, se dará por meio das seguintes atividades:

- I. realização de estudos e pesquisas sobre o Município e a Economia Popular e Solidária que resultará em Base de Dados Quantitativos da Economia do Município, Mapa das Potencialidades Econômicas Locais e Regionais, Banco de Dados sobre Grupos Populares e Solidários e Diagnóstico da Economia Popular e Solidária em Diadema;
- II. apoio à comercialização e ampliação do mercado que contarão com ações voltadas para o lado da oferta e da demanda, incluindo a realização de compras públicas de produtos e serviços realizados pelos beneficiários da Política de Economia Popular e Solidária, uma estratégia de fortalecimento do comércio justo e solidário e a melhoria nos processos de gestão e produção/prestação de serviço;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -08-
1.062/2009
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 059, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

- III. suporte para o acesso ao crédito e incentivo de práticas de finanças solidárias no município, que inicialmente podem ser realizadas em feiras até se expandirem para as comunidades mais vulneráveis sócio-economicamente;
- IV. mapeamento das demandas de infra-estrutura dos grupos e dos gargalos de produção com a finalidade de responder a esses desafios e contribuir para a viabilidade econômica dos grupos/empreendimentos;
- V. divulgação e comunicação interna e externa aos grupos, inclusive do incentivo para a formação de redes de grupos/empreendimentos populares e solidários;
- VI. fomento e incentivo no âmbito do desenvolvimento da Tecnologia Social por parte da equipe da IPEPS e pelos grupos e empreendimentos para a melhoria da gestão, produção/prestação de serviços e comercialização;
- VII. incentivo e apoio para o aumento da escolaridade e realização de formação sócio-técnica continuada dos membros dos grupos e empreendimentos;
- VIII. análise e proposição de mecanismos institucionais e legal-jurídicos para a adequada regulação das atividades dos Empreendimentos Populares e Solidários;
- IX. apoio à recuperação e a reativação, a partir da autogestão, de empresas em risco de processo falimentar, massas falidas e parques produtivos ociosos.

SUBSEÇÃO III – DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 19. O “Programa Diadema + Solidária” visa atender aos cidadãos e aos grupos de cidadãos, com prioridade para aqueles que vivam em situação de vulnerabilidade social e que desejem se organizar em empreendimentos populares e solidários e/ou consolidar aqueles já constituídos, que sejam residentes e domiciliados ou sediados no Município de Diadema e que preencham os seguintes requisitos:

- I. quando individualmente, em grupo ou empreendimento, estiverem cadastrados no “Programa Diadema + Solidário”, forem selecionados na forma a ser estabelecida em ato normativo próprio;
- II. os integrantes dos grupos e empreendimentos deverão firmar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando estarem cientes e de acordo com as regras do “Programa Diadema + Solidário”.

SEÇÃO II – COMITÊ MUNICIPAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA

Art. 20. Compete ao Comitê Municipal de Economia Popular e Solidária, como parte do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, as seguintes atribuições:

- I. zelar pelo cumprimento e implementação desta Lei Complementar;
- II. integrar políticas públicas;
- III. analisar e encaminhar sugestões ao órgão executor, para a implementação de projetos decorrentes desta Lei Complementar, além de acompanhá-los e fiscalizá-los em sua execução;
- IV. supervisionar e avaliar periodicamente as ações do programa instituído no art. 1º desta Lei Complementar.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 059, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

**SEÇÃO III – CONVÊNIO COM OS EMPREENDIMENTOS DA ECONOMIA POPULAR E
SOLIDÁRIA**

Art. 21. Fica o Município de Diadema autorizado, por intermédio de sua Administração Direta e Indireta, a estabelecer convênios e parcerias com os empreendimentos econômicos em incubação, atendidos pela Incubadora Pública de Empreendimentos Populares e Solidários de Diadema, para a implantação de políticas públicas.

1º. Entende-se por período de incubação aquele necessário para que os empreendimentos econômicos inseridos na Incubadora Pública de Empreendimentos Populares e Solidários – IPEPS, atinjam a autosustentabilidade econômica e financeira.

§2º. O período de incubação será de 2 (dois) anos, prorrogável por mais 1 (um) ano, no fim do qual será considerada graduada ou excluída.

§3º. Somente poderão beneficiar-se das prerrogativas concedidas pela presente Lei Complementar aqueles empreendimentos econômicos em processo de incubação, conforme art. 18, desta Lei Complementar.

Art. 23. Fica permitida à Administração Pública Municipal Direta e Indireta, a celebração ou realização de convênios, termos de parceria e cooperação técnica com entidades privadas ou públicas, nacionais, para viabilização, apoio, fomento e fortalecimento da IPEPS de Diadema.

Art. 24. Fica permitida à Administração Pública Municipal Direta e Indireta e aos entes públicos municipais dotados de personalidade jurídica, a cessão temporária dos espaços ou instalações públicas para que as cooperativas em incubação desenvolvam suas atividades, mediante permissão de uso.

Art. 25. Compete ao Departamento de Políticas de Trabalho e Economia Solidária da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SEDET), responsável pela Incubadora Pública de Empreendimentos Populares e Solidários – IPEPS, através de laudo semestral, indicar os empreendimentos econômicos em incubação e informar os empreendimentos graduados pela Incubadora desde o início.

Parágrafo único. Os empreendimentos econômicos em incubação perderão os benefícios concedidos pela presente Lei Complementar quando terminar seu período de incubação, graduação, ou quando a Incubadora Pública de Empreendimentos Populares e Solidários – IPEPS, por meio de laudo do Departamento de Políticas de Trabalho e Economia Solidária, decidir pela exclusão desta, do processo de incubação.

Art. 26.- A minuta de Convênio anexa é parte integrante da presente lei.

Art. 27. Fica a Administração Pública obrigada a enviar semestralmente à Câmara Municipal uma relação dos empreendimentos econômicos conveniados, da natureza dos convênios, bem como dos valores envolvidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -10-
1.062/2009
Protocolo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 059, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

Art. 28. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 29. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 15 de outubro de 2009

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -11-
1.062/2009
Protocolo

ANEXO I

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO N °...../....

Aos dias do mês de de, o MUNICÍPIO DE DIADEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, n° 111, Vila Santa Dirce, Diadema, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n° 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, Senhor, em razão da delegação de competência instituída pelo parágrafo primeiro do artigo 5° do Decreto n° 4849/1996, doravante designado "MUNICÍPIO", e de outro lado, (nome da entidade), representada estatutariamente por (identificação), a seguir denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** para as finalidades e nas condições a seguir explicitadas, a saber:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a cooperação técnica e financeira entre os partícipes acima indicados para a execução de (discriminar o(s) projetos(s)), de acordo com o Plano de Trabalho, elaborado nos moldes da minuta que acompanha o presente.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. Transferir à **ENTIDADE**, mensalmente ou conforme cronograma estipulado no Plano de Trabalho, os recursos financeiros definidos no presente Convênio;
2. Assessorar, orientar e fiscalizar, juntamente com as secretarias envolvidas, a implantação e o desenvolvimento do Plano de Trabalho, objeto do presente Convênio, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaborados em parceria com a **ENTIDADE**;
3. Proceder, periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente Convênio, à avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo as reformulações que entender cabíveis, nas disposições técnicas e financeiras estabelecidas nos quadros operativos, bem como sua prorrogação;
4. Desenvolver, diretamente ou em parceria, atividades voltadas à formação permanente dos profissionais que atuam junto à população;
5. Elaborar estudos sistemáticos, em parceria com a **ENTIDADE**, sobre os custos do objeto ora Conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do presente Convênio.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

1. A **ENTIDADE** deverá permitir ao **MUNICÍPIO**, através dos órgãos competentes, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste Convênio, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos, obrigando-se a:
 - 1.1. Desenvolver as atividades e prestar o atendimento, conforme proposto no Plano de Trabalho;
 - 1.2. Viabilizar o acesso da população ao conteúdo das propostas de trabalho e aos serviços oferecidos, garantindo um atendimento de qualidade a quem dele se beneficiar;



Gabinete do Prefeito

- 1.3. Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;
- 1.4. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** no desenvolvimento do objeto especificado na cláusula primeira deste Convênio e respectivo Plano de Trabalho;
- 1.5. Permitir assessoramento, orientação, fiscalização e participação do **MUNICÍPIO** na implantação e no desenvolvimento do Plano de Trabalho, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, definidos com sua participação;
- 1.6. Apresentar, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, o demonstrativo da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período;
- 1.7. Recolher ao erário municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se ocorrer o aditamento do presente Convênio, sob pena de, perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, tal como estabelecido na alínea anterior, ter suspensos os benefícios concedidos pela presente lei;
- 1.8. Manter a contabilidade e registro regulares, devidamente atualizados, à disposição dos agentes públicos nos locais da execução dos serviços, relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio; Obriga-se a **ENTIDADE**, nos casos de não utilização dos recursos para o fim pactuado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, devidamente atualizados com juros e correção monetária, a partir da data do seu repasse.

CLÁUSULA 4ª - DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio caberão ao **MUNICÍPIO**, através de seus órgãos pertinentes, respondendo pela **ENTIDADE** um representante previamente indicado e credenciado.

CLÁUSULA 5ª - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS E VALORES

O valor total estimado dos recursos financeiros a serem transferidos para a **ENTIDADE** é o que consta no Plano de Trabalho, sendo que, os repasses mensais deverão obedecer à definição no Plano de Trabalho, aprovados através de planilha de custos

O repasse mensal ou parcela será efetivado sempre no décimo dia útil de cada mês subsequente ao da realização das atividades descritas no Plano de Trabalho, após a celebração deste instrumento, subordinada tal liberação à apresentação pela **ENTIDADE** da documentação referida na cláusula terceira, relativa à prestação de contas, acompanhada de relatório aprovado pelo **MUNICÍPIO** através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho e do Titular da Pasta Municipal responsável pelo(s) programa(s) e projeto(s) em execução, avaliatório das atividades efetivamente desenvolvidas;

Os recursos transferidos à **ENTIDADE** serão obrigatoriamente depositados em instituições bancárias oficiais, devendo ser aplicados única e exclusivamente na execução do objeto pactuado.

A **ENTIDADE** computará, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do Convênio, aplicando-se exclusivamente para a consecução de seu objeto, bem como, quando da apresentação da prestação de contas, juntará demonstrativos das mesmas, através de extrato bancário, contendo o movimento diário sob pena de vir a ser compelida a repor ou restituir este numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizados até a data do efetivo depósito.



Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até....., podendo ser prorrogado (de acordo com o §2º, do art. 21) mediante a lavratura de termo de prorrogação, precedidos da autorização da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho e do Titular da Pasta Municipal responsável pelo(s) programa(s) e projeto(s) em execução.

O presente Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia, precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, caberá à **ENTIDADE** apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho e ao Titular da Pasta Municipal responsável pelo(s) programa(s), projeto(s) e serviço(s) em execução, no prazo de 30 (trinta) dias: Documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;
Devolução ao MUNICÍPIO dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras, sendo que, neste caso, eventual omissão implicará na instauração de tomada de contas especial dos responsáveis, a ser providenciada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho e do Titular da Pasta Municipal responsável pelo(s) programa(s), projeto(s) e serviço(s) em execução, nos moldes do disposto no § 6º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA 7ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

O **MUNICÍPIO** compromete-se, conjuntamente com a **ENTIDADE**, a ampliar os interesses e objetivos deste Convênio, buscando novas formas de cooperação e captação de auxílios com a iniciativa privada, organizações não governamentais e outros órgãos públicos, que tenham, como escopo, os princípios deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste Convênio. E por estarem acordes, firmam o presente instrumento.

Diadema,

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

ENTIDADE

Testemunhas:

- 1.
- 2.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

Fls. - 32 -
1062/2009
Protocolo

13:27 23/10/2009 003087 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Diadema, 23 de outubro de 2009.

Ofício 050/09/SEDET

À
CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
A/C Senhor Presidente Manoel Marinho

Conforme solicitação, venho através deste encaminhar Plano de Trabalho da Incubadora Pública de Empreendimentos Populares e Solidários - IPEPS.
Sem mais, agradeço.

Atenciosamente,


SOLANGE FERRAREZI ZANETTA
Assistente de Secretaria
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Enc.a*
SAJUL para encaminhamento

23 OUT 2009

PRESIDENTE



Diadema, 22 de outubro de 2010.

Atendendo à solicitação desta Câmara de Vereadores, encaminhamos o Plano de Trabalho da Incubadora Pública de Empreendimentos Populares e Solidários – IPEPS. Cabe ressaltar que tais informações já constam do corpo do processo.

INCUBADORA PÚBLICA DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA

PLANO DE TRABALHO 2010

1. OBJETO

Desenvolver e Implantar a IPEPS - Incubadora Pública de Economia Popular e Solidária, que atenda permanentemente os empreendimentos e o público usuário do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda que opte por estas alternativas de trabalho e renda, no município de Diadema.

2. OBJETIVO GERAL:

Promover a Economia Popular e Solidária como estratégia de desenvolvimento socioeconômico sustentável de comunidades e segmentos de trabalhadores/as, prioritariamente aqueles/as em situação de vulnerabilidade social, por meio da instituição, em escala e com qualidade, de mecanismos e instrumentos do fomento no âmbito do poder público municipal.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- 3.1 Implantar a Incubadora Pública de Economia Popular e Solidária - IPEPS;
- 3.2 Implantar projetos de desenvolvimento territorial;
- 3.3 Dar visibilidade às atividades da IPEPS no âmbito municipal, estadual e federal.



4. ATIVIDADES:

- Realizar oficinas de formação básica em economia solidária e autogestão para até 20 empreendimentos e/ou pré-empresendimentos, provenientes do chamamento público e da sensibilização do Departamento de Políticas de Trabalho e Economia Solidária - DPTES;
- Realizar oficinas para elaboração de pré-projetos de empreendimentos econômicos solidários, com respectivos estudos de viabilidade;
- Realizar diagnóstico dos participantes e identificar demandas de qualificação profissional, elevação de escolaridade, assistencial, saúde do trabalhador e saúde mental.
- Realizar formação em economia solidária, cooperativismo e autogestão para empreendimentos da pré-incubação;
- Realizar capacitações e assessorias para elaborar e implantar os planos de negócio dos empreendimentos econômicos solidários;
- Orientar e assessorar a elaboração de projetos de financiamento/crédito para os empreendimentos, bem como apresentar estes projetos junto às entidades financiadoras a fundo perdido e de captação de recursos;
- Assessorar, capacitar, por meio de cursos na área de gestão, realizar oficinas em áreas específicas como design e atendimento ao cliente, visitas e plantões para orientar a organização do trabalho, melhorar as condições do empreendimento e dos produtos, bem como para incorporar tecnologias para a qualificação organizativa, de gestão, de produção e comercialização, de legalização;
- Realizar capacitação de pessoas com deficiência, em laboratório dotado de tecnologia assistiva, para qualificação social e profissional de trabalhadores;



- Elaborar planos de negócios e planejamento estratégico da Rede de Empreendimentos Econômicos e Solidários e Arranjos Produtivos Solidários;
- Elaborar projetos de captação de recursos e desenvolvimento de parcerias;
- Realizar incubação de empreendimentos;
- Apoiar projetos de desenvolvimento territorial.

5. RESULTADOS:

- 5.1 Implantada a IPEPS e executados todos os projetos previstos;
- 5.2 Apoiados por meio da incubação, os empreendimentos selecionados por edital em chamada pública;
- 5.3 Identificados e encaminhados, para providências do DPTES junto aos órgãos públicos competentes, os participantes com demandas nas áreas de alfabetização, escolarização, capacitação profissional, saúde do trabalhador ou saúde mental;
- 5.4 Apoiados empreendimentos constituídos em Redes, para se incorporarem em Arranjos Produtivos Locais, em Diadema;
- 5.5 Estimulado, o público atendido pela IPEPS, a participar das atividades de prática de cidadania em redes, comissões, conselhos e fóruns para o desenvolvimento local, municipal e regional;
- 5.6 Divulgadas atividades da IPEPS para os parceiros visitantes do sítio do Portal;
- 5.7 Desenvolvidas ações de promoção do desenvolvimento territorial;



6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA INGRESSO:

A IPEPS tem instrumentos de fomento à economia popular e solidária, destinados aos cidadãos e cidadãs do Município de Diadema, que:

- São cadastrados no Centro Público de Emprego, Trabalho e Renda;
- Desejam iniciar uma atividade de prestação de serviços ou produtiva individual ou coletiva;
- Se configurarem como empreendimentos econômicos populares e solidários, e estejam situados no município de Diadema;
- Sejam beneficiados pelos programas de transferência de renda.

7. ATIVIDADES DE INCUBAÇÃO

O processo de incubação de empreendimentos econômicos solidários, desenvolvido pela Incubadora Pública de Economia Popular e Solidária, compreende três etapas:

I - Pré-Incubação;

II - Incubação;

III - Graduação.

Dentro destas três etapas, a cooperativa passará pelas seguintes fases:

Pre-Incubação:

- I) Participar de Oficinas de Economia Solidária e Autogestão;
- II) Participar de oficina para identificar as demandas de formação e/ou qualificação profissional e/ou ocupacional com base nos projetos dos empreendimentos;
- III) Participar de capacitação e assessoria para elaboração de pré-projetos de Empreendimentos Econômicos Solidários;
- IV) Participar de oficina para estímulo à organização associativa e solidária do trabalho.



Incubação:

- I) Participar de Programa de Formação em Economia Solidária e Autogestão;
- II) Participar de formação e/ou qualificação profissional e/ou ocupacional com base nos projetos dos empreendimentos.
- III) Participar de capacitação e assessoria para a elaboração do plano de negócios que compreenda: impacto social, missão do empreendimento e impacto do plano para a sua sustentabilidade, análise do produto, análise da concorrência, análise da capacidade produtiva, dimensionamento do mercado, marketing – perfil do consumidor, mídia adequada, pontos de venda, organização da venda, definição do preço dos produtos –, gerenciamento, financiamento, riscos e oportunidades, cronograma e estudo de viabilidade dos Empreendimentos Econômicos Solidários.
- IV) Participar de assessorias para organização do trabalho nos empreendimentos seja eles de produção, ou de serviços, ou de comércio, zelando pela organização associativa, solidária e autogestionária.
- V) Realizar, sob assessoria, a formalização e legalização dos empreendimentos solidários;
- VI) Participar do processo de orientação, assessoria e capacitação para a gestão (administrativa, contábil, tributária, fiscal e de pessoal) dos empreendimentos solidários;
- VII) Participar do processo de orientação, assessoria para identificação e incorporação de tecnologias para a qualificação organizativa, de gestão e de produção dos empreendimentos, sempre com vistas à melhoria da qualidade de vida e de trabalho dos cidadãos e cidadãs participantes;
- VIII) Participar do processo de orientação e assessoria para elaboração de projetos de financiamento / crédito para os empreendimentos, bem como a apresentação destes projetos às entidades financiadoras e/ou de crédito, em particular junto ao Banco do Povo de Santo André;
- IX) Participar do processo de orientação e assessoria para inserção dos empreendimentos solidários em estratégias de desenvolvimento setorial, estimulando o protagonismo quando não houver iniciativas nesta direção instaladas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

File. 38
1.062/2009
Protocolo

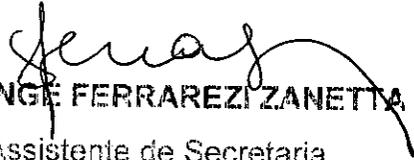
- X) Participar de espaço público de protagonismo social e político (Fóruns ou outras formas de representação do segmento e da economia solidária, bem como em outros espaços de elaboração de políticas públicas).

Graduação

- I) Oficina de planejamento;
II) Cerimônia de Certificação.

Sem mais para o momento e colocando-nos à disposição para novos esclarecimentos ou solicitações.

Atenciosamente,


SOLANGE FERRAREZI ZANETTA

Assistente de Secretária

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -02-
1.027/2009
Protocolo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07 /09
PROCESSO Nº 1027 /09

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

08/ outubro 2009

Estabelece a disponibilização da execução do Hino Nacional e do Hino do Município de Diadema na página da Internet da Câmara Municipal de Diadema, na forma que especifica.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 173, parágrafo 3º, do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Resolução:

ARTIGO 1º - A Câmara Municipal de Diadema deverá disponibilizar, em sua página na Internet, a execução do Hino Nacional e do Hino do Município de Diadema, com ícone de identificação ou atalhos de ligação, na página da Internet da Câmara Municipal de Diadema.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 01 de outubro de 2009.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Presidente

Ver. WAGNER FEITOZA
1º Secretário

Verª IRENE DOS SANTOS
2ª Secretária



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -03-
1.024/2009
Protocolo

JUSTIFICATIVA

O Hino Nacional Brasileiro, um dos mais bonitos símbolos nacionais, embora seja muito divulgado nas solenidades cívicas e esportivas, nem sempre é executado e cantado corretamente.

O Hino de uma cidade é a expressão máxima de louvor e veneração a um povo que desbravou a sua terra e a elevou à condição de município.

Ignorar ou não saber cantar o hino de sua cidade demonstra pouco afeto ou consideração a quem lhe deu guarida, trabalho, alegrias, um teto para morar e para viver. Mas a pouca divulgação faz com que a população desconheça o seu próprio hino, apesar do laborioso trabalho dos professores para ensinar aos alunos o hino de nossa Diadema.

Muitos munícipes têm solicitado que esta Edilidade passe a disponibilizar o Hino de Diadema, em sua página na Internet. Creio que esta iniciativa irá atingir grande número de pessoas, com a divulgação que se pretende realizar.

Diadema, 01 de outubro de 2.009

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Presidente

Ver. WAGNER FEITOZA
1º Secretário

Verª IRENE DOS SANTOS
2ª Secretária



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 05
1027/2009
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/09 - PROCESSO Nº 1.027/09

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema apresentou o presente Projeto de Resolução, estabelecendo a disponibilização da execução do Hino Nacional e do Hino do Município de Diadema na página da Internet da Câmara Municipal de Diadema, na forma que especifica.

Em referida página da Internet, deverá haver ícone de identificação ou atalhos de ligação.

Em sua justificativa, os Autores alegam que o Hino Nacional “nem sempre é executado e cantado corretamente”.

Quanto ao Hino Municipal, entendem que a “pouca divulgação faz com que a população desconheça o seu próprio hino, apesar do laborioso trabalho dos professores para ensinar aos alunos o hino de nossa Diadema”.

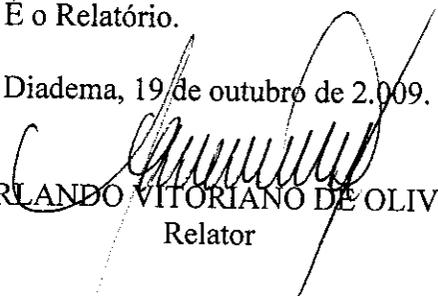
Por tais motivos, e atendendo a pedidos de munícipes, entendem os Autores que a divulgação dos Hinos Nacional e Municipal, na página que esta Câmara mantém na Internet, poderá fazer com que se tornem mais conhecidos pela população em geral.

O artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que são símbolos do Município, o brasão de armas e a bandeira, representativos de sua cultura e história, como também o hino estabelecido em lei.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

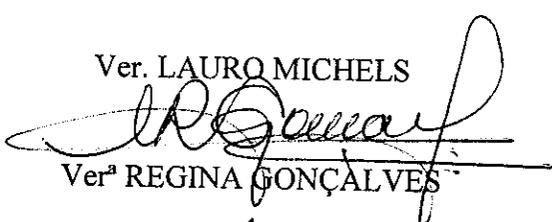
É o Relatório.

Diadema, 19 de outubro de 2009.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

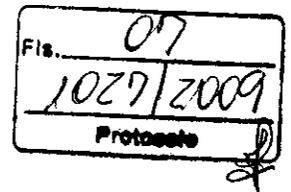
Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. LAURO MICHELS


Verª REGINA GONÇALVES



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/09 - PROCESSO Nº 1.027/09

Apresentou a Mesa da Câmara Municipal de Diadema o presente Projeto de Resolução, estabelecendo a disponibilização da execução do Hino Nacional e do Hino do Município de Diadema na página da Internet da Câmara Municipal de Diadema, na forma que especifica.

Deverá, ainda, ser providenciado ícone de identificação ou atalhos de ligação.

Os Autores enfatizam que, nas solenidades, o Hino Nacional sempre é executado e cantado corretamente.

O Hino Municipal, por sua vez, é ainda mais desconhecido, fato que, segundo os Autores, denota “pouco afeto ou consideração a quem lhe deu guarida, trabalho, alegrias, um teto para morar e para viver”.

Informam, ainda, que “muitos munícipes têm solicitado que esta Edilidade passe a disponibilizar o Hino de Diadema, em sua página na Internet”

Consideram, por fim que “esta iniciativa irá atingir grande número de pessoas, com a divulgação que se pretende realizar”.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

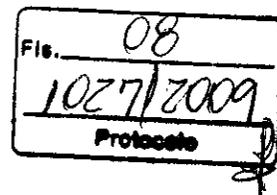
É o parecer.

Diadema, 27 de outubro de 2.009.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO



PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS COM RELAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2009 – PROCESSO Nº 1027/09.

Houve por bem a Mesa da Câmara Municipal de Diadema submeter à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de Resolução, que dispõe sobre a disponibilização da execução do Hino Nacional e do Hino de nosso Município na página da Internet da Câmara Municipal de Diadema.

O objetivo da propositura é o de divulgar entre a população de Diadema tanto o Hino Nacional Brasileiro como o Hino de nosso Município, atendendo, aliás, solicitação de inúmeros munícipes.

Trata-se de iniciativa conveniente e oportuna, eis que é muito desagradável que por ocasião de solenidades cívicas e esportivas as pessoas permaneçam caladas por desconhecerem a letra dos referidos hinos.

Quanto ao aspecto econômico, não vê este Assessor qualquer inconveniente para a aprovação do Projeto de Resolução em exame, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados no orçamento-programa vigente, codificados sob nº 00.1.01.30.031-3390-39-2084- Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica para cobrir as despesas provenientes da execução da Resolução, despesas essas que se resumem a sua publicação na imprensa.

Posto isto, no que pertine ao aspecto econômico, é este Assessor FAVORÁVEL à aprovação do presente Projeto de Resolução, na forma como se acha redigido.

É o Parecer.

Diadema, 27 de outubro de 2009.


Econ. ANTONIO JANNETTA
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 09
1027/2009
Protocolo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/09

PROCESSO Nº 1.027/09

ASSUNTO: Dispõe sobre a disponibilização da execução do Hino Nacional e do Hino de Diadema, na página da Internet da Câmara Municipal de Diadema.

Autora: Mesa da Câmara Municipal.

Relator: Ver. José Queiroz Neto, Vice-Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

Cuida-se de projeto de Resolução de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal de Diadema que dispõe sobre a disponibilização da execução do Hino Nacional e do Hino do Município de Diadema, na página da Internet do Legislativo, com ícone de identificação ou atalhos de ligação na referida página.

Apreciando a propositura no âmbito de sua competência legal, o Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, emitiu Parecer Favorável à sua aprovação, na forma como se encontra redigido.

Este é, em apertada síntese, o RELATÓRIO.

P A R E C E R.

Visa a propositura em exame disponibilizar na página da Internet da Câmara Municipal de Diadema a execução do Hino Nacional e do Hino do Município de nossa Cidade.

Muito embora o Hino Nacional Brasileiro seja executado por ocasião de solenidades cívicas e esportivas, nem sempre é cantado corretamente, o que constrange as pessoas que estão assistindo as mencionadas solenidades.

O mesmo ocorre com a execução do Hino de nossa cidade, que apesar de muito bonito e de ótima sonoridade, é desconhecido por parte de nossa comunidade.

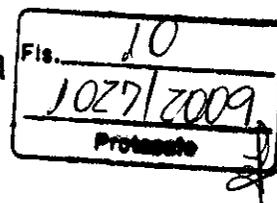
Por essa razão a Câmara Municipal, em boa hora, resolveu disponibilizar a execução desses dois hinos em sua página da Internet.

Assim, quanto ao mérito, a propositura em apreço está a merecer o apoio deste Relator, eis que o Hino Nacional é um



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

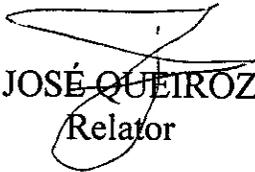


dos mais bonitos símbolos nacionais e o Hino de Diadema representa a expressão maior de louvor e veneração do nosso povo.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos desta Casa, que se manifestou favoravelmente à aprovação da propositura em comento, face a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para ocorrer as despesas decorrentes da execução da Resolução.

Nestas condições, é este Relator, FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Resolução nº 07/09, na forma como se acha redigido.

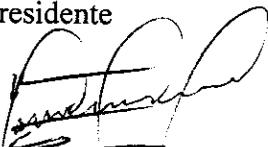
Sala das Comissões, 27 de outubro de 2009.


Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Resolução nº 07/2009, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que versa sobre a disponibilização da execução do Hino Nacional e do Hino de Diadema na página da Internet, em atendimento à inúmeras solicitações da população de nossa cidade, que demonstram interesse em conhecer tanto a letra como a música do Hino oficial de Diadema e do Hino Nacional Brasileiro.

Data supra.

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente


Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Membro

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 02 -
1028/2009
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 83 /09

PROCESSO Nº 1028 /09

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Dispõe sobre denominação de via pública não regularizada.

O Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, nos termos da Lei Municipal nº 1.512, de 18 de novembro de 1.996, a via de uso público, não regularizada, localizada no Núcleo Habitacional Santa Helena, situado no Jardim Santa Rita, bairro Canhema, conhecida como Viela Santa Helena, com o nome de TRAVESSA SANTA HELENA.

ARTIGO 2º - Deverá o Poder Executivo Municipal, através do setor competente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, instalar a devida placa de identificação da via, devendo a mesma conter as seguintes informações:

- I – Denominação completa da via;
- II – Código de endereçamento postal.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 02 de outubro de 2.009.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



JUSTIFICATIVA

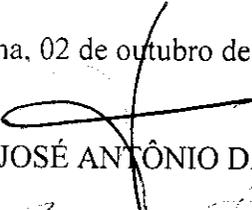
Estamos apresentando a presente proposutura, para apreciação dos Nobres Edis desta Casa de Leis, propondo que a Viela Santa Helena, localizada no Jardim Santa Rita, passe a denominar-se TRAVESSA SANTA HELENA.

Os moradores almejam, como os moradores de todas as localidades, poder ver uma placa de denominação de logradouro com os devidos CEP e bairro, de forma que possam passar a receber sua correspondência, direito de todo cidadão.

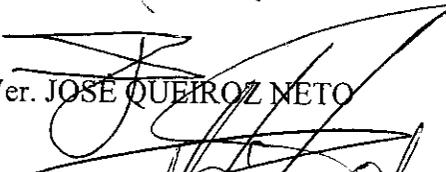
Na verdade, os moradores da Viela Santa Helena recebem, sim, sua correspondência, em razão da gentileza do carteiro, já que a via não possui código de endereçamento postal.

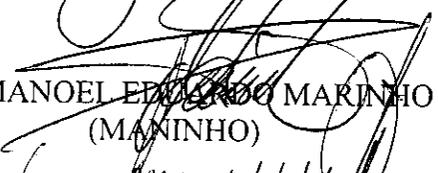
A presente proposutura, portanto, visa a contribuir para que o sonho daqueles moradores torne-se realidade.

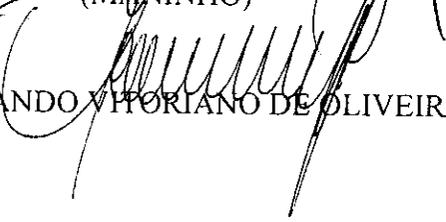
Diadema, 02 de outubro de 2.009.


Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA


Ver^a IRENE DOS SANTOS


Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO


Ver. MANOEL EZEQUIEL MARINHO
(MANINHO)


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

ABAIXO ASSINADO

Fls. - 04 -
10/23/2023
Protocolo

Nós moradores do Núcleo Habitacional Santa Helena - Canhema, mas especificamente os que moram na via conhecida como "Viela Santa Helena", vimos por meio deste solicitar pedido ao Vereador José Antonio da Silva para que o mesmo possa encaminhar projeto de lei no sentido que o Exmo. prefeito do município de Diadema, Mário Reali., encaminhe aos setores responsáveis para denominá-la como **Travessa Santa Helena**:

Nome <i>José ngel Ap = A. Rosa</i>		
Endereço <i>Rua Santa Helena</i>	Bairro <i>Jd. Sta Rita</i>	Diadema-SP
RG (nº) <i>37.500.271-x</i>	Assinatura <i>[assinatura]</i>	

Nome <i>Tatiana R. dos Santos</i>		
Endereço <i>Rua Santa Helena 204</i>	Bairro <i>Jd. Santa Rita</i>	Diadema-SP
RG (nº) <i>37.568.872-9</i>	Assinatura <i>[assinatura]</i>	

Nome <i>Jonisca Erica Bezerra</i>		
Endereço <i>Rua Santa Helena nº 208</i>	Bairro <i>Jd. Sta Rita</i>	Diadema-SP
RG (nº) <i>41.849.906-6</i>	Assinatura <i>[assinatura]</i>	

Nome <i>Eura Aparecida Nunes Santa Helena</i>		
Endereço <i>Helena Santa Rita</i>	Bairro <i>[assinatura]</i>	Diadema-SP
RG (nº) <i>13.223.002-1</i>	Assinatura <i>[assinatura]</i>	

Nome <i>Maria Antonia do Silva</i>		
Endereço <i>Rua Santa Helena</i>	Bairro <i>Jardim Santa Rita</i>	Diadema-SP
RG (nº) <i>13.223-99-48</i>	Assinatura <i>[assinatura]</i>	

Nome <i>Andreza de Lima Borges</i>		
Endereço <i>Rua Santa Helena</i>	Bairro <i>Jd. Sta Helena</i>	Diadema-SP
RG (nº) <i>41.398887-9</i>	Assinatura <i>[assinatura]</i>	

Nome <i>Braulina O. Sales</i>		
Endereço <i>Rua Santa Helena</i>	Bairro <i>Jd. 5ª Rita</i>	Diadema-SP
RG (nº) <i>5638837.6</i>	Assinatura <i>[assinatura]</i>	

Vereador Zé Antônio

ABAIXO ASSINADO

Fls. - 05 -
1028/2009
Protocolo

Nós moradores do Núcleo Habitacional Santa Helena - Canhema, mas especificamente os que moram na via conhecida como "Viela Santa Helena", vimos por meio deste solicitar pedido ao Vereador José Antonio da Silva para que o mesmo possa encaminhar projeto de lei no sentido que o Exmo. prefeito do município de Diadema, Mário Reali., encaminhe aos setores responsáveis para denominá-la como **Travessa Santa Helena**:

Nome	LAZARO DIRAZARIJE BATISTA		
Endereço	Bairro	Diadema-SP	
	415 RITA		
RG (nº)	Assinatura		
39.945.565-6			

Nome	Vania dos Reis Silva		
Endereço	Bairro	Diadema-SP	
	Vila Santa Helena nº 30	Jd Sta Rita	
RG (nº)	Assinatura		
38.984.489-9			

Nome	Rosamaria Moraes da Silva		
Endereço	Bairro	Diadema-SP	
	Rua Sta Helena 31	Jardim Sta Rita	
RG (nº)	Assinatura		
1.359.177			

Nome	maria josi Barbosa		
Endereço	Bairro	Diadema-SP	
	Rua Sta Helena 31	Jardim Sta Rita	
RG (nº)	Assinatura		
20.839.493			

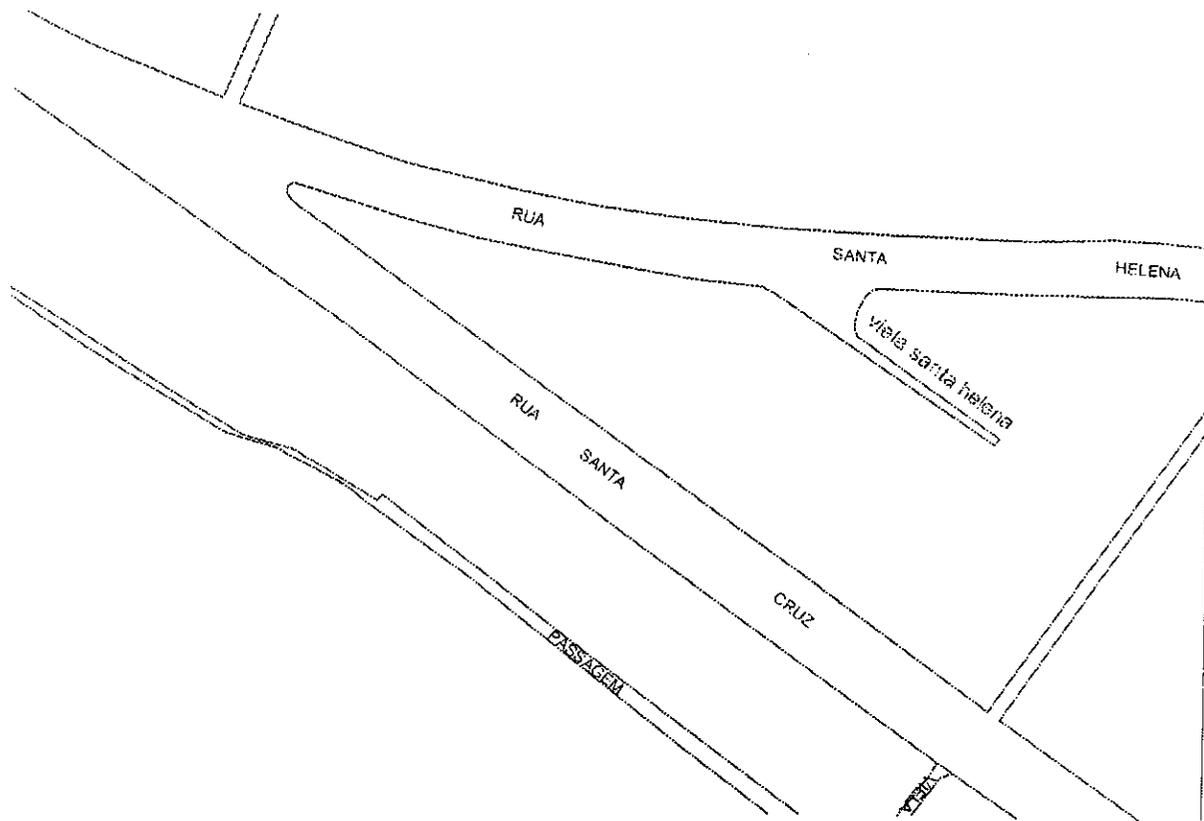
Nome	Sebastião M. Miranda		
Endereço	Bairro	Diadema-SP	
	Sta Helena nº 87	Jd Sta Rita	
RG (nº)	Assinatura		
12.448.682-4			

Nome	Aronato Marcos Sim		
Endereço	Bairro	Diadema-SP	
	Sta Helena 101	Jd Sta Rita	
RG (nº)	Assinatura		
35749658			

Nome	Leonardo R. J. Silva		
Endereço	Bairro	Diadema-SP	
	Sta Helena	Carmos	
RG (nº)	Assinatura		
35115213-8			

Vereador Zé Antônio

Fis. -06-
10/28/2009
Procuradoria



Arquiteta **MARIA LUISA Z. SAGLIARDI**
DPI
MUNICÍPIO DE CANHEMA

DCBD

SERVIÇO DE CADASTRO E BANCO DE DADOS
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
URBANO - DPTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

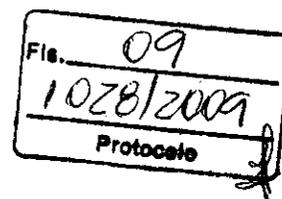


NH SANTA HELENA
BAIRRO CANHEMA
JARDIM SANTA RITA 1ª PARTE
COD. LOT. 618
CDRU. 975/88
CAP. 0206c
SEM ESCALA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : PROJETO DE LEI Nº 083/2009

PROCESSO Nº 1028/2009

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador **JOSÉ ANTONIO DA SILVA E OUTROS**, que pretendem denominar a via de uso público, não regularizada, localizada no Núcleo Habitacional Santa Helena, situado no Jardim Santa Rita, bairro Canhema, em Diadema.

A via de uso público conhecida como Viela Santa Helena passa a denominar-se TRAVESSA SANTA HELENA

Em sua justificativa os Autores informam que os moradores almejam, assim como os moradores de todas as localidades, poder ver uma placa de denominação de logradouro com o devido CEP – Código de Endereçamento Postal, o nome da rua e do bairro, para que possam receber suas correspondências. A denominação de via de uso público é a garantia do direito a todo cidadão, ao acesso aos serviços do Correio.

O artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos.

Diante do exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada à Plenário, para sua apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 16 de outubro de 2009.

Verª REGINA GONÇALVES

Acompanhamos o Parecer da nobre Relatora:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. LAURO MICHELS



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 11
1028/2009
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 083/09 – PROCESSO Nº 1.028/09

Apresentaram o Vereador JOSÉ ANTONIO DA SILVA E OUTROS o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a alteração de denominação de via pública não regularizada.

Trata-se da atual Viela Santa Helena, localizada no Núcleo Habitacional de mesmo nome, bairro Canhema, cuja denominação pretendem os Autores que passe a ser TRAVESSA SANTA HELENA.

Deverá o Poder Executivo Municipal, através do setor competente, no prazo máximo de 60 dias, contados da data da publicação desta Lei, instalar a devida placa de identificação da via com as seguintes informações:

- Denominação completa da via;
- Código de endereçamento postal.

Em sua justificativa, os Autores alegam que “os moradores almejam, como os moradores de todas as localidades, poder ver uma placa de denominação de logradouro com os devidos CEP e bairro, de forma que possam passar a receber sua correspondência, direito de todo cidadão”, já que, atualmente, para tanto, precisam contar com a boa vontade do carteiro local que, a despeito da inexistência de código de endereçamento postal, não deixa de lhes entregar a correspondência.

Concluem, afirmando que “a presente propositura, portanto, visa a contribuir para que o sonho daqueles moradores torne-se realidade”.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 27 de outubro de 2009.

Ver. MILTON CAPEL
Presidente

Ver. JOSÉ EDMILSON P. DA CRUZ
(RASTOR EDMILSON)

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(CÉLIO BOI)

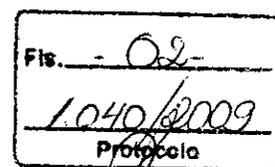
ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI N° 89 /09
PROCESSO N° 1040 /09

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

15/10/2009

Dispõe sobre a afixação de cartaz informativo alusivo à prevenção à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes, nas repartições públicas municipais, dá outras providências.

O Vereador WAGNER FEITOZA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Deverá ser afixado cartaz informativo, alusivo à prevenção à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes, em todas as repartições públicas municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os cartazes de que trata esta Lei poderão ser feitos de qualquer tipo de material, devendo, ainda, conter o número do telefone para denúncia de casos de pedofilia e/ou abuso sexual de crianças e adolescentes (Disque 100).

ARTIGO 2º - Os cartazes de que trata esta Lei deverão:

- I – Possuir dimensões mínimas de 0,8 (zero vírgula oito) metro X 0,50 (zero vírgula cinquenta) metro;
- II – Ser legíveis e com caracteres compatíveis;
- III – Ser afixados em local de fácil visualização para o público em geral.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 07 de outubro de 2.009.

Ver. WAGNER FEITOZA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 03 -
1.040/2009
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A pedofilia precisa ser encarada e combatida de frente pelas autoridades, pelos pais e pelo sistema de ensino e educação do País.

Como muitas pessoas circulam diariamente pelas repartições públicas municipais, as oportunidades de se conseguir alertar a população para o problema são grandes.

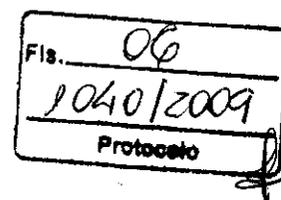
A pedofilia não é um problema novo, ela está inserida em nossa sociedade e, na maioria das vezes, encoberta por doloroso silêncio.

A impressionante sequência de denúncias nos últimos dias tem causado perplexidade e tirado o sono de famílias por todo o Brasil.

O presente Projeto de Lei procura contribuir com mais uma forma de combate da pedofilia e do abuso sexual de menores, crimes que temos o dever de denunciar.

Diadema, 07 de outubro de 2.009.

Ver. WAGNER FELTOZA



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 089/09 - PROCESSO Nº 1.040/09

O Vereador WAGNER FEITOZA apresentou o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a afixação de cartaz informativo alusivo à prevenção à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes, nas repartições públicas municipais, dando outras providências.

Os cartazes, que deverão também informar o número do telefone para denúncia de referidos crimes, deverão seguir as seguintes especificações:

- Possuir dimensões mínimas de 0,8 metro X 0,50 metro;
- Ser legíveis e com caracteres compatíveis;
- Ser afixados em local de fácil visualização para o público em geral.

Em sua justificativa, o Autor alega que, embora sua prática venha aumentando assustadoramente, crimes como a pedofilia são, muitas vezes, encobertos em doloroso silêncio.

Como o número de pessoas que circula diariamente nas repartições públicas municipais é bastante significativo, entende o Autor que “as oportunidades de se conseguir alertar a população para o problema são grandes”, fazendo com que a presente propositura possa “contribuir com mais uma forma de combate da pedofilia e do abuso sexual de menores, crimes que temos o dever de denunciar”.

O artigo 252, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que é dever da família, da sociedade e do Município assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 21 de outubro de 2.009.

Ver. LAURO MICHELS
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Verª REGINA GONÇALVES



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 089/09 - PROCESSO Nº 1.040/09

Apresentou o Vereador WAGNER FEITOZA o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a afixação de cartaz informativo alusivo à prevenção à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes, nas repartições públicas municipais, dando outras providências.

Os cartazes, que poderão ser feitos de qualquer tipo de material, deverão conter o número do telefone para denúncia de casos de pedofilia e/ou abuso sexual de crianças e adolescentes (Disque 100), devendo, ainda, atender às seguintes especificações:

- Possuir dimensões mínimas de 0,8 metro X 0,50 metro;
- Ser legíveis e com caracteres compatíveis;
- Ser afixados em local de fácil visualização para o público em geral.

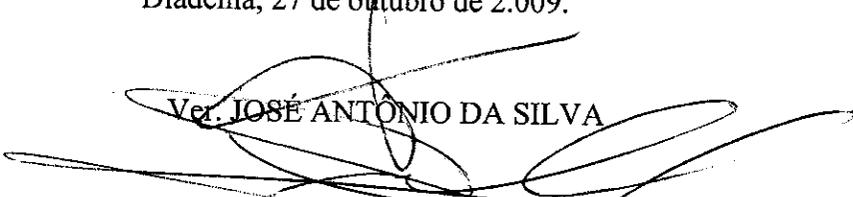
Entende o Autor que sua proposta poderá contribuir para a diminuição desses crimes, cuja “impressionante sequência de denúncias nos últimos dias tem causado perplexidade e tirado o sono de famílias por todo o Brasil”.

Alega que “como muitas pessoas circulam diariamente pelas repartições públicas municipais, as oportunidades de se conseguir alertar a população para o problema são grandes”.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 27 de outubro de 2.009.


Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO



PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 089/2009 – PROCESSO Nº 1040/09.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Wagner Feitoza que, usando de suas atribuições legais, submete à apreciação do E. Plenário desta Casa, Projeto de Lei que dispõe sobre a afixação de cartazes informativos alusivos à prevenção à Pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes, nas repartições públicas municipais.

Dispõe o parágrafo único do artigo 1º da propositura em comento que os cartazes poderão ser feitos em qualquer tipo de material, devendo conter o número do telefone para denúncia (disque 100).

As dimensões dos cartazes estão estipuladas no artigo 2º, bem como as características dos dizeres, devendo ser afixados em local de fácil visualização para o público.

O objetivo da propositura é o de divulgar e combater os efeitos deletérios da prática da pedofilia, que vem crescendo de forma assustadora nos últimos anos.

Quanto ao aspecto econômico, não vê este Assessor qualquer inconveniente para a aprovação do Projeto de Lei em exame, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados no orçamento-programa vigente, codificados sob nº 00.1.01.30.031-3390-39-2084- Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica para cobrir as despesas provenientes da execução da Lei, despesas essas que se resumem a sua publicação na imprensa.

Posto isto, no que pertine ao aspecto econômico, é este Assessor FAVORÁVEL à aprovação do presente Projeto de Lei, na forma como se acha redigido.

É o Parecer.

Diadema, 27 de outubro de 2009.


Econ. ANTONIO JANNETTA
Assessor Técnico Especial



Fls. <u>10</u>
<u>1040/2009</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 089/09

PROCESSO Nº 1.040/09

ASSUNTO: Dispõe sobre a afixação de cartaz informativo alusivo à prevenção à Pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes.

Autor: Vereador Wagner Feitoza

Relator: Ver. Laércio Pereira Soares, Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, por avocação.

Cuida-se de projeto de Lei de iniciativa do nobre Colega Vereador Wagner Feitoza, que dispõe sobre a afixação nas repartições públicas municipais de cartaz informativo alusivo à prevenção a Pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes.

Apreciando a propositura no âmbito de sua competência legal, o Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, emitiu Parecer Favorável à sua aprovação, na forma como se encontra redigido.

RELATÓRIO.

Este é, em apertada síntese, o

P A R E C E R.

Visa a propositura em exame, alertar a população em geral contra a prática crescente da pedofilia e do abuso sexual de crianças e adolescentes, mediante a afixação de cartaz informativo, nas repartições públicas municipais.

Entende este Relator que a iniciativa do nobre Colega Vereador é louvável e oportuno, eis que, apesar de não ser prática recente, a pedofilia e o abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes cresceu de maneira assustadora nos últimos anos.

Assim, quanto ao mérito, a propositura em apreço está a merecer o integral apoio deste Relator e, estou certo, dos demais Vereadores desta Comissão Permanente.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos desta Casa, que se manifestou favoravelmente à aprovação da propositura em comento, face a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para ocorrer as despesas decorrentes da execução da Lei.



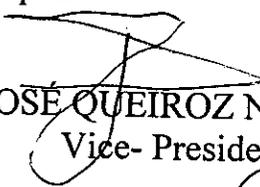
Nestas condições, é este Relator, FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 089/09, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2009.

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei nº 089/2009, de autoria do nobre Colega Vereador Wagner Feitoza, que dispõe sobre a afixação de cartaz informativo, alusivo à prevenção à pedofilia e abuso sexual a crianças e adolescentes, em todas as repartições públicas municipais, com a indicação do disque denúncia.

Data supra.


Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice- Presidente


Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Membro

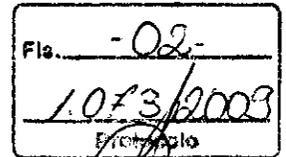
ITEM

V



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 091 /09
PROCESSO Nº 1.073 /09

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

22 / 10 / 2009

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Associação Comercial e Empresarial de Diadema – ACE, e dá outras providências.

O Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

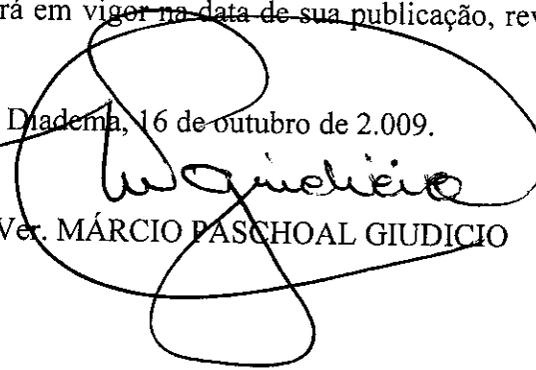
ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Associação Comercial e Empresarial de Diadema – ACE, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Dia da Associação Comercial e Empresarial de Diadema – ACE deverá ser incluído no Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 16 de outubro de 2.009.


Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO

JUSTIFICATIVA

ACE - Associação Comercial e Empresarial de Diadema, 37 anos de trabalho compartilhado, incentivo, parceria e crescimento.

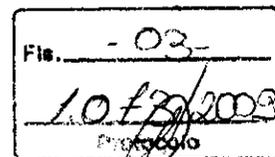
Com uma diretoria empreendedora, navega no tempo, resgatando a história, vivenciando o presente para planejar o futuro.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador: **MÁRCIO DA FARMÁCIA**



Voltam a 1959, quando Diadema, engatinhava, dando seus primeiros passos, após emancipação. Os munícipes, felizes, eufóricos, ávidos por crescimento, pois agora, aquele pequeno vilarejo já era uma cidade.

Carente de infra-estrutura contava apenas com um pouco mais de 80 mil habitantes, conhecida como uma cidade dormitório. Em 1960, foi instalada a primeira indústria na recém-fundada, Diadema. Neste mesmo ano, a cidade conheceu seu primeiro Prefeito, sendo vitorioso nas urnas, Evandro Caiaffa Esquível, prefeito de personalidade forte, fez uma administração com pulso e muita garra na tentativa incessante de ver sua cidade em pleno desenvolvimento, mas o crescimento patinava, os recursos obtidos com impostos não eram suficientes para sua sustentabilidade. Uma cidade sem auto-suficiência.

Onze anos depois, o Município já dava sinais de crescimento, contava com 230 indústrias em pleno funcionamento e outras 60 em fase de construção. Com a vinda das indústrias, era a mola propulsora que faltava para alavancar o crescimento, a cidade respirar outros ares.

Foi então que o “bem-sucedido” empresário *Cinézio Landgraf*, teve a brilhante idéia de se criar uma Associação que direcionasse e desse total apoio ao comércio e a indústria do Município. Naquele momento, o sonho estava se tornando realidade, essa luta deu-se início em 1972, culminando sucesso em 1985.

Em 1985, *Cinezio Landgraf*, o primeiro diretor da então “acid”, (Associação Comercial e Industrial de Diadema), tendo como seu primeiro Associado. **Casas Pernambucanas**. **CINÉZIO LANDGRAF**, comanda uma das maiores e importantes Associações do Estado de São Paulo, a ACID, hoje, ACE (Associação Comercial e Empresarial de Diadema), em um período de inflação excorchantes.

O dono da Solebral, pela sua brilhante trajetória frente a uma Associação que a cada dia crescia, sobremaneira, dando aos seus associados toda segurança de que eles precisavam, foi reeleito sucessivamente, encerrando uma seqüência de vitórias em 1988, procurou sempre dar a sua “criatura”, uma personalidade moderna.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador: **MÁRCIO DA FARMÁCIA**

Fls. -04-
10/02/2009
Protocolo

A então "ACID", (Associação Comercial e Industrial de Diadema, sob o comando de *CINÉZIO*, sempre ostentou uma política de bom relacionamento com os Prefeitos que administraram Diadema, na época: Ricardo Putz, Lauro Michels, e por último, o petista Gilson Corrêa de Menezes, em 1988).

Em 1998, Diadema, toma das manchetes dos jornais, como a cidade mais violenta do Estado de São Paulo, com um índice de criminalidade sem precedentes. Isso foi motivo de grande preocupação para os dirigentes da ACID, porque, com isso, havia recuo dos investidores que temiam perda de capital, investindo em Diadema.

Os dirigentes da ACID, não mediram esforços, reivindicaram um posto policial para o centro da cidade e outro para o Taboão, na tentativa de dar suporte de segurança ao comércio.

A Associação, no intuito de salvaguardar e proteger os interesses do comércio contra os maus pagadores, institui aqui em Diadema, o "SCPC", tal iniciativa se deu por conta do índice de inadimplência que estava muito grande. A Associação do comércio e indústria de Diadema, esteve sempre presente nos movimentos que tinham por finalidade defender a soberania e comodidade do comércio, promovia incentivos à valorização da cidade, incentivando a todos comprarem em Diadema, certo de que, o comércio vendendo mais, tudo ia bem.

Na gestão 2003 a 2005, a Associação Comercial e Industrial de Diadema, consegue comprar um terreno na Rua Turmalinas, Nº 108, no Jd Donini, para construção da sua sede própria sob o comando de *José Manoel Vieira de Mendonça*, que em seguida recebe o prêmio Nacional do projeto empreendedor, apoiado pelo SEBRAE, que sempre esteve ao lado dos pequenos e médio empresários.

A missão do SEBRAE era orientar os donos de pequenas e médias empresas como obter sucesso com pequenos negócios, essa era uma preocupação, porque naqueles tempos, abria-se uma pequena empresa e no ano seguinte tinha que fechá-la por falta de experiência em negócios.

"ACE" (Associação Comercial e Empresarial de Diadema, sua história não termina aqui, em sua trajetória de trabalho árduo, muitos diretores passaram e tiveram sua contribuição decisiva, cada um com sua diferente e abnegada história,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Gabinete do Vereador: **MÁRCIO DA FARMÁCIA**

Fis. -05-
10/3/2009
Prof.º

sobrepunham com maestria cada problema que enfrentavam. Sua diretoria passa, mas a Associação fica suplantando obstáculos e de mãos dadas com o comércio que também fica agradecido pelos bons préstimos recebidos, na certeza que valeu à pena fazer parte dessa Associação que nasceu de um sonho e hoje, prima dos bons êxitos que só se consegue com trabalho e persistência.

Seu caminho de sucesso, não foi só sorriso, mas quando havia lágrimas, em seguida eram acalentadas pelo desejo maior, atingir às metas traçadas.

Rendemos homenagens a cada um dos diretores que comandara essa Associação, foram esforços concentrados porque tinham o mesmo sentimento e propósito, colocar a Associação onde hoje ela está. A saber:

CINÉZIO LANDGRAF, JOÃO MARQUES DE AZEVEDO BUONADUCE, OSCAR PALOMBO, ANTONIO IRINEU DE OLIVEIRA, FILIPE DOS ANJOS MARQUES, ALBERTO TOSSUNIAN, JOSÉ MANOEL OLIVEIRA DE MENDONÇA, ODAIR PAULINO E ANTONIO CELSO RUIZ.

Peço a todos os senhores Vereadores, que votem a favor desse projeto, porque essa é uma justa homenagem a ACE (Associação Comercial e Empresarial de Diadema), pelos relevantes trabalhos prestados ao longo dos 37 anos, de pura contribuição para o crescimento de Diadema e do comércio e indústria no geral.

Diadema, 01 de Outubro de 2009.

MARCIO PASCHOAL GIUDICIO
VEREADOR-MARCIO DA FARMÁCIA



Fls. 08
1073/2009
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 091/09 - PROCESSO Nº 1.073/09

O Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Associação Comercial e Empresarial de Diadema – ACE, dando outras providências.

O Dia da ACE será comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro, devendo ser incluído no Calendário Oficial do Município.

Em sua justificativa, o Autor relata a trajetória da Entidade, ao longo de seus 37 anos de existência, enfatizando seus feitos.

Destaca sua luta em prol da segurança do comércio diademense, frente aos altos índices de violência e inadimplência enfrentados pelo Município, em passado não tão distante.

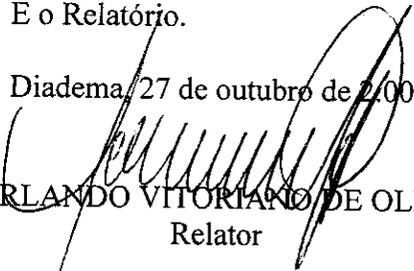
Menciona, ainda, o nome de todos os diretores que já comandaram a Entidade: Cinézio Landgraf, João Marques de Azevedo Buonaduce, Oscar Palombo, Antônio Irineu de Oliveira, Filipe dos Anjos Marques, Alberto Tossunian, José Manoel Oliveira de Mendonça, Odair Paulino e Antônio Celso Ruiz.

O parágrafo 2º do artigo 215 da Constituição Federal estabelece que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

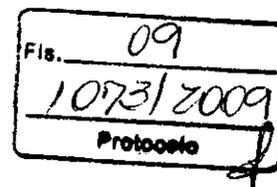
Diadema, 27 de outubro de 2009.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. LAURO MICHELS

Verª REGINA GONÇALVES



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 091/09 - PROCESSO Nº 1.073/09

Apresentou o Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO, o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Associação Comercial e Empresarial de Diadema – ACE, dando outras providências.

O Dia da ACE será comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro, devendo ser incluído no Calendário Oficial do Município.

Em sua justificativa, o Autor informa que a Entidade já tem 37 anos de existência.

Em 1.985, foi eleita a primeira diretoria da então denominada ACID – Associação Comercial e Industrial de Diadema.

Dentre os feitos da Entidade, pode-se destacar a reivindicação da instalação de dois postos policiais: um no Centro e outro em Tabão, bem como de uma unidade do SCPC.

Na gestão 2003/2205, foi adquirida a sede própria da Entidade, localizada na Rua Turmalinas, nº 108, no Jardim Donini.

Por fim, defende o Autor a aprovação da presente propositura, a qual constituiria uma justa homenagem à ACE (Associação Comercial e Empresarial de Diadema), pelos relevantes trabalhos prestados, ao longo dos 37 anos de pura contribuição para o crescimento de Diadema e do comércio e indústria em geral”.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 27 de outubro de 2.009.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO



Fis. 10
1073/2009
Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 091/2009 – PROCESSO Nº 1073/09.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Márcio Paschoal Giudício que, usando de suas atribuições legais, submete à apreciação do E. Plenário desta Casa, Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Associação Comercial e Empresarial de Diadema – ACE.

O dia da referida Associação será comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro que deverá ser incluído no Calendário Oficial do Município.

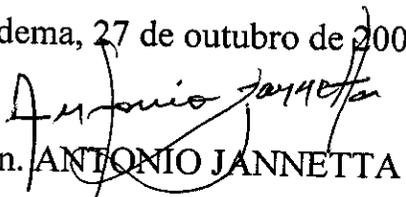
A ACE foi instituída em 1985 por iniciativa do empresário Cinézio Landgraf, que ao ser criado tinha a denominação de Associação Comercial e Industrial de Diadema – ACID, entidade que congrega a grande maioria da indústria, comércio e prestadores de serviços estabelecidos no Município de Diadema, prestando-lhes diversos serviços nas áreas jurídicas e administrativas.

Quanto ao aspecto econômico, não vê este Assessor qualquer inconveniente para a aprovação do Projeto de Lei em exame, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados no orçamento-programa vigente, codificados sob nº 00.1.01.30.031-3390-39-2084- Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica para cobrir as despesas provenientes da execução da Lei, despesas essas que se resumem a sua publicação na imprensa e eventuais gastos decorrentes da realização da sessão solene comemorativa ao dia da mencionada Associação.

Posto isto, no que pertine ao aspecto econômico, é este Assessor FAVORÁVEL à aprovação do presente Projeto de Lei, na forma como se acha redigido.

É o Parecer.

Diadema, 27 de outubro de 2009.


Econ. ANTONIO JANNETTA

Assessor Técnico Especial



Fis. 11
1073/2009
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 091/09

PROCESSO Nº 1.073/09

ASSUNTO: Institui o Dia da Associação Comercial e Empresarial de Diadema – ACE.

Autor: Márcio P. Giudício.

Relator: Ver. José Francisco Dourado, Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

Cuida-se de projeto de Lei de iniciativa do nobre Colega Vereador Márcio Paschoal Giudício, que dispõe sobre a instituição, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Associação Comercial e Empresarial de Diadema – ACE.

Apreciando a propositura no âmbito de sua competência legal, o Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, emitiu Parecer Favorável à sua aprovação, na forma como se encontra redigido.

Este é, em apertada síntese, o RELATÓRIO.

P A R E C E R.

Visa a propositura em exame criar, no âmbito de nosso Município o Dia da Associação Comercial e Empresarial de Diadema – ACE, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro.

Pretende o autor da propositura que o Dia da aludida Associação seja incluído no Calendário Oficial de nosso Município.

Nos idos de 1972, o atuante empresário Cinézio Landgraf, decidiu criar uma Associação que promovesse a defesa e os interesses do comércio, indústria e prestadores de serviços estabelecidos em nossa cidade. Na ocasião cerca de 230 empresas estavam estabelecidas em nossa cidade e outras 60 em fase de construção.

No entanto, somente em 1985 é que veio à luz a ACID – Associação Comercial e Industrial Diadema, tendo como seu primeiro associado as Casas Pernambucanas.

Na gestão de 2003-2005, agora com a denominação social de ACE – Associação Comercial e Empresarial de Diadema, na Presidência de José Manoel de Mendonça a entidade adquiriu um



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	12
	1073/2009
	Protocolo

imóvel na Rua Turmalinas, nº 108, no Jardim Donini, para ser construída sua sede própria.

Desde sua criação a ACE vem prestando bons serviços aos seus associados e, participando ativamente de diversas campanhas de cunho social, além de apoiar as iniciativas do Poder Executivo de nossa cidade nas áreas da segurança, saúde e educação.

Assim, quanto ao mérito, a propositura em apreço está a merecer o integral apoio deste Relator e, estou certo, dos demais Vereadores desta Comissão Permanente.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos desta Casa, que se manifestou favoravelmente à aprovação da propositura em comento, face a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para ocorrer as despesas decorrentes da execução da Lei.

Nestas condições, é este Relator, FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 091/09, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2009.

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei nº 091/2009, de autoria do nobre Colega Vereador Márcio Paschoal Giudício, que institui o Dia da Associação Comercial e Empresarial de Diadema, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro.

Data supra.

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice-Presidente